



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 16/93

Ementa: Institui o Conselho Municipal de Saúde de Ivaiporã e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal de Saúde de Ivaiporã**, órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competências as seguintes:

- I - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município;
- II - formular as estratégias e controlar a execução da política municipal de saúde;
- III - definir as prioridades de Saúde;
- IV - enunciar as diretrizes de elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- V - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no município;
- VI - acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária, através do Fundo Municipal de Saúde;
- VII - emitir parecer quanto à localização de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas ou privadas, participantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do município;
- VIII - definir as prioridades para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde na definição da rede complementar do Sistema Único de Saúde, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 199 da Constituição Federal.

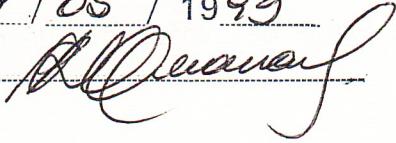
Art. 2º - O **Conselho Municipal de Saúde** terá a seguinte composição:

- I - um representante de entidades de ação comunitária;

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 24/05/1993



1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/ UNANIMIDADE
DE VOTOS

Em 24/05/93

Ata (s) n.º 1.499

Diretor de Secretaria

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/ UNANIMIDADE DE VOTOS

Em 26/05/93

Ata (s) n.º 1.500

Diretor de Secretaria

3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/ UNANIMIDADE DE VOTOS

Em 27/05/93

Ata (s) n.º 1.501

Diretor de Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 16/93...

.2

- III - um representante da associação de moradores ou similar;
- IV - um representante das entidades filantrópicas e benficiais;
- V - um representante dos sindicatos e entidades patronais;
- VI - um representante dos Distritos da zona rural de Ivaiporã;
- VII - um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores;
- VIII - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IX - um representante do Sistema Único de Saúde, esfera estadual ou federal, a nível municipal;
- X - um representante da Associação Médica de Ivaiporã;
- XI - dois representantes de hospitais;
- XII - um representante da administração pública;
- XIII - um representante dos profissionais afins na prestação de serviços de saúde.

Art. 3º - Será guardada uma relação de proporcionalidade partidária entre o conjunto da representação dos prestadores de serviços públicos ou privados e o conjunto da representação dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito do município.

§ Único - A representação dos profissionais de saúde trabalhadores do SUS no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias e não poderá diminuir a representação dos usuários do Sistema, que terá sempre reservado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os membros do CMS serão designados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - os representantes do poder público municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - os representantes das esferas estadual e federal do SUS serão indicados, respectivamente, pelo Secretário Estadual de Saúde e pela autoridade federal correspondente;
- III - os representantes da sociedade civil previstos no artigo 2º desta lei serão indicados pelas respectivas entidades, guardando relação de proporcionalidade com o número de entidades existentes em cada categoria.

§ 1º - A proporcionalidade da representação das entidades civis obedecerá à seguinte orientação:

1. *Leucosia* *leucosia* (L.) *leucosia* (L.)

2. *Leucosia* *leucosia* (L.) *leucosia* (L.)

3. *Leucosia* *leucosia* (L.) *leucosia* (L.)

4. *Leucosia* *leucosia* (L.) *leucosia* (L.)

5. *Leucosia* *leucosia* (L.) *leucosia* (L.)

6. *Leucosia* *leucosia* (L.) *leucosia* (L.)

7. *Leucosia* *leucosia* (L.) *leucosia* (L.)

8. *Leucosia* *leucosia* (L.) *leucosia* (L.)

9. *Leucosia* *leucosia* (L.) *leucosia* (L.)

10. *Leucosia* *leucosia* (L.) *leucosia* (L.)

11. *Leucosia* *leucosia* (L.) *leucosia* (L.)

12. *Leucosia* *leucosia* (L.) *leucosia* (L.)

13. *Leucosia* *leucosia* (L.) *leucosia* (L.)

14. *Leucosia* *leucosia* (L.) *leucosia* (L.)

15. *Leucosia* *leucosia* (L.) *leucosia* (L.)

16. *Leucosia* *leucosia* (L.) *leucosia* (L.)

17. *Leucosia* *leucosia* (L.) *leucosia* (L.)

18. *Leucosia* *leucosia* (L.) *leucosia* (L.)

19. *Leucosia* *leucosia* (L.) *leucosia* (L.)

20. *Leucosia* *leucosia* (L.) *leucosia* (L.)

21. *Leucosia* *leucosia* (L.) *leucosia* (L.)

22. *Leucosia* *leucosia* (L.) *leucosia* (L.)

23. *Leucosia* *leucosia* (L.) *leucosia* (L.)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 16/93...

.3

| Número de entidades existentes/categoria | Número de vagas no CMS |
|--|------------------------|
| 1 - 5 | 1 |
| 6 - 10 | 2 |
| 10 - 15 | 3 |
| 16 | 4 |

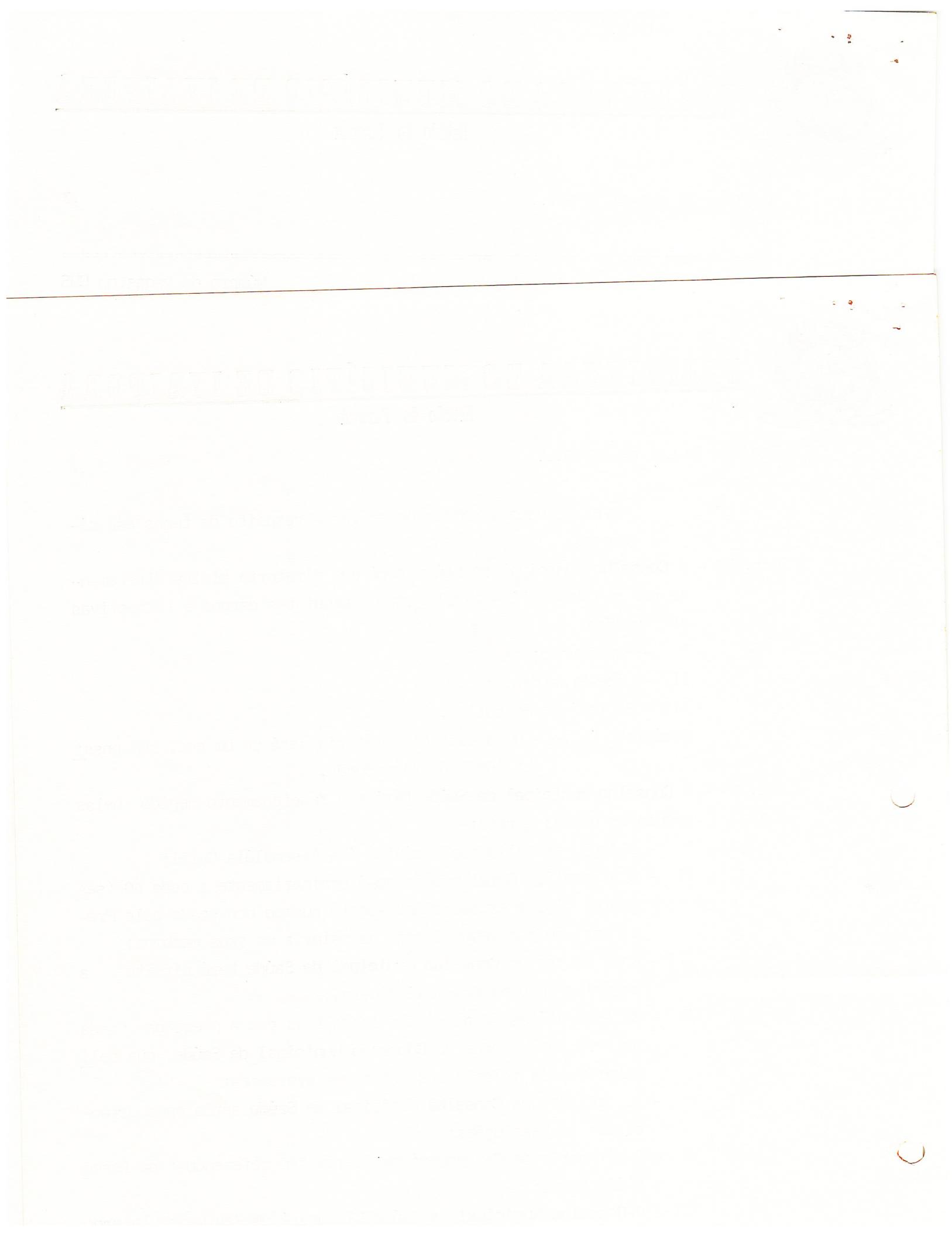
§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade que comprovar funcionamento ativo, conforme normas a serem estabelecidas no Regimento Interno do Conselho e tiver estatuto registrado.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - serão substituídos mediante solicitação da entidade representada ao Prefeito Municipal;
 - II - terão mandato extinto caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano;
 - III - terão mandato de dois anos, cabendo prorrogação;
 - IV - possuem funções não remuneradas e consideradas como relevante serviço prestado à saúde da população;
 - V - cada entidade participante indicará um membro e um suplente.

Art. 6º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradoras do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros.
 - II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 16/93...

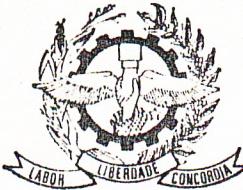
.5

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revo-
gadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Pre-
feito, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e
três.



Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI N. 16/93

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Saúde de Ivaiporã e dá outras providências.

PARECER:

As Comissões em epígrafe, examinando em conjunto o Projeto de Lei n. 16/93, de autoria do Poder Executivo, constatou ser o mesmo constitucional e lógico e redigido em língua portuguesa - dentor das normas e regras gramaticais próprias do idioma, trazendo forma redacional correta, estando portanto isento de reparos.

O Conselho Municipal de Saúde é sem dúvida a porta de entrada para a municipalização da saúde, política das mais importantes para o desenvolvimento do município.

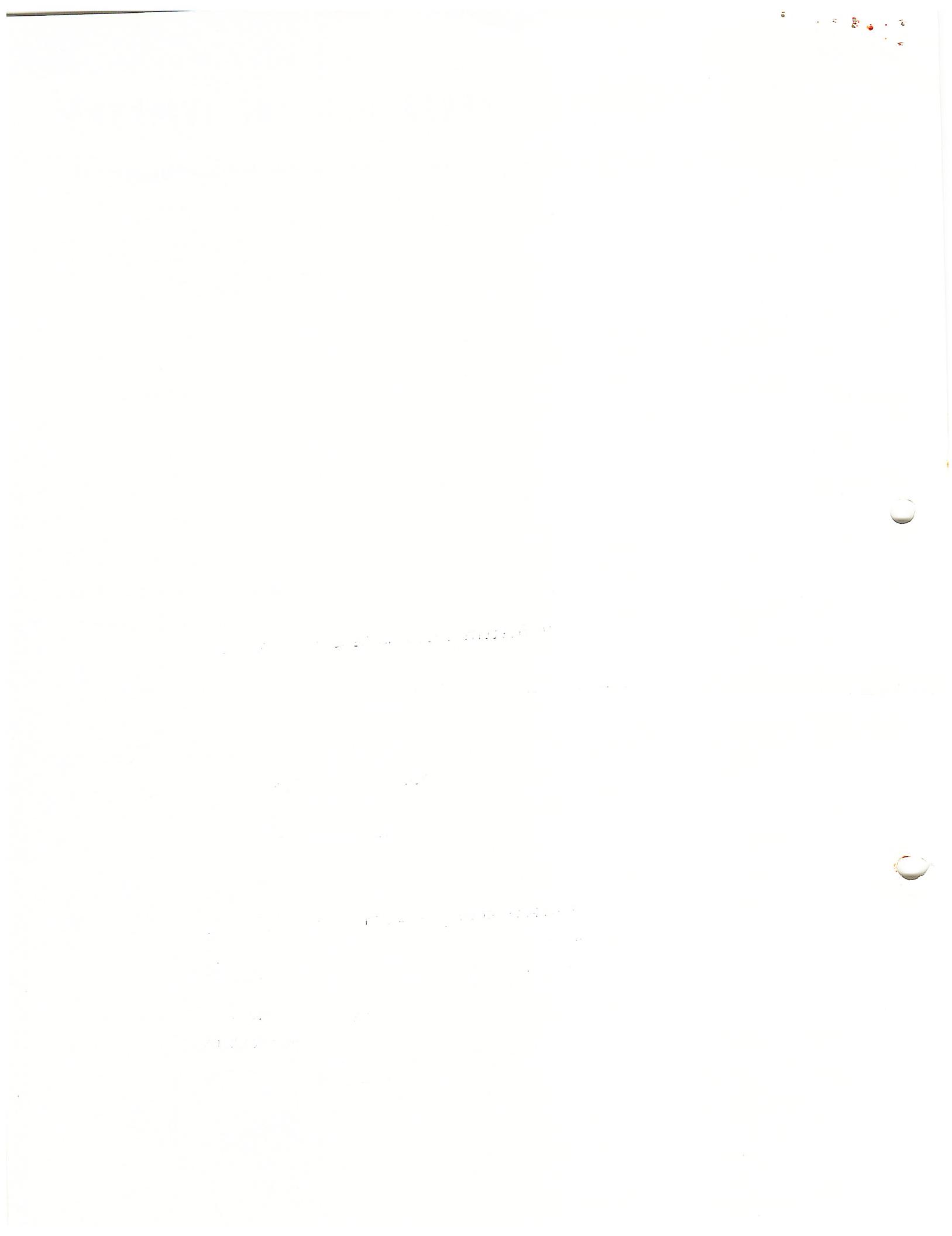
O Projeto de Lei em tela determina com clareza a sua finalidade, a maneira de sua constituição, prazo de mandato da diretoria etc..., dando a possibilidade de um funcionamento escorreito, pelo que as Comissões já enunciadas, consideram-no bom, opinando - pela sua aprovação.

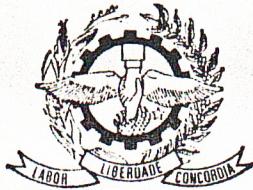
É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e três.

Antônio Raizer - José Nanciso de Melo - Pedro Wilson Papin

Maria das Graças Rocha de Moraes - Antônio Caixa





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

EDITAL N. 08/93

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA FEITA PELO PODER EXECUTIVO,

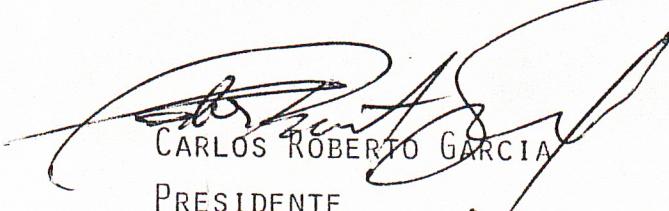
CONVOCA:

OS NOBRES VEREADORES DESTA CÂMARA, PARA DUAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, NOS DIAS 26 E 27 DO FLUENTE MÊS, AMBAS COM INÍCIO ÀS 17:00 HORAS, PARA APRECIAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS N. 15 E 16/93, QUE TRAZEM, RESPECTIVAMENTE, AS SEGUINTE EMENTAS:

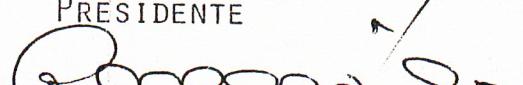
"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.;"

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.;"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ,
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.


CARLOS ROBERTO GARCIA

PRESIDENTE


ROBERTO BALBINO DA SILVA

1º SECRETÁRIO

